



Projeto de Lei nº 019/2013

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal

Súmula: CRIA A LEI QUE PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NO INTERIOR DAS MESMAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de produtos e serviços aos alunos das escolas da rede Municipal, dentro destes estabelecimentos.

Art. 2º. Todo comerciante, para oferecer seus produtos e serviços para professores ou outros que não alunos das escolas municipais, devem ser cadastrados e ter sua identidade verificada antes de sua entrada nos referidos estabelecimentos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2013.

POLICIAL BATISTA

Vereador



Esta proposta visa evitar que a comercialização de produtos e serviços dentro dos estabelecimentos de ensino municipais atrapalhem as aulas, e criem outras situações de constrangimento com os alunos, bem como venham a influenciar negativamente o bom aproveitamento escolar. Da mesma forma, a permanência de vendedores durante o período de aulas caracteriza-se como um perigo a segurança, e sua identificação diminui eventuais riscos. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.



POLICIAL BATISTA
Vereador